titular do bilhete de identidade n.º 3493070, segurança social n.º 116141707, com domicílio na Travessa Carolina Costa, 64, 2.º-B esquerdo, 4410-314 Canelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 6 de Novembro de 2000, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 2175/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 83/00.3GDAVR (anterior n.º 308/ 01), pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Jorge Melo Ferreira, filho de Silvério Ferreira e de Conceição de Oliveira Melo, natural de Portugal, Aveiro, Esgueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10920895, com domicílio na Rua do Carramona, Bairro Social da Câmara, Mataduços, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2000, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2176/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1383/05.1TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge de Jesus Arte, filho de António Santos Arte e de Gracinda de Jesus, natural de Portugal, Vila Franca de Xira, Alhandra, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9735596, com domicílio na Zona Industrial de Barro, anexos do Paulo Vouga, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, na forma consumada, previsto e punido pelos artigos 203.°, n.° 1, e 204.°, n.° 1, alínea h), e n.° 2, alínea e), com referência, ainda, aos artigos 75.° e 202.°, alínea e), todos do Código Penal e um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.°, 203.°, n.° 1 e 204.°, n.° 1, alínea h) e n.º 2, alínea e), com referência, ainda, aos artigos 75.º e 202.º, alínea d), todos do Código Penal, por despacho de 19 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigos 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2177/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 756/02.6TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino da Silva Duarte, filho de Diamantino Duarte e de Rosa Fernandes da Silva, natural de Portugal, Águeda, Castanheira do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6050966, com domicílio na Rua Vale da Estrada, Fermentelos, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2001, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 2178/2006 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 937/04.8TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Gomes Breda, filho de António Toscano Breda e de Maria Lucília de Jesus Gomes, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido em 23 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10663373, com domicílio na Vacariça, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2179/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 666/03.0PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Fernando Carneiro Gonçalves, filho de Alberto da Rocha Gonçalves e de Maria Carneiro dos Santos, natural de Portugal, Valongo, Valongo, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7934312, com domicílio na Urbanização Santiago G 31 3b, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º e do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Sanches Calvo.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2180/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3308/05.5TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pinho da Silva Neves, filho de António da Silva Neves e de Madalena Ferreira de Pinho Vinagre, natural de Portugal, Aveiro, Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12358181, com domicílio na Rua de Arouca, bloco 12, 1.º direito, Bairro de Santiago, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º e do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Sanches Calvo.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 2181/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que